



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO
JUÍZO DA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA nº 005/2015/DF

O Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 52, inciso VIII, a e do artigo 122, alíneas a e d da Lei n.º 4.964/85(COJE) e ainda, de acordo com a determinação contida no artigo 2º, do Provimento n. 31/2014-CM,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 022/2014/TP, que alterou a nomenclatura e competência da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões, bem como a nomenclatura da 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões, ambas da Comarca de Cuiabá;

CONSIDERANDO que na referida Resolução foi determinada a distribuição de processos às Varas de Feitos Cíveis em Geral, com exceção das ações conexas, deverá ser suspensa até a 11ª Vara Cível atingir o total de 5.000 processos distribuídos;

CONSIDERANDO que na referida Resolução foi outorgado ao Juiz Diretor do Fórum a atribuição para disciplinar a forma de redistribuição dos feitos relativos à 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões e distribuição de novos feitos à 11ª Vara Cível;

CONSIDERANDO que a referida Resolução entrará em vigor dez dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, a partir do dia 28.01.2015, a Central de Distribuição, Protocolo Geral, Expediente e Setor de Processo, passem a utilizar a nova denominação das varas em todos os sistemas utilizados pelos referidos setores, de acordo com o quadro abaixo.

Nova Denominação	Denominação Anterior	Competência
11ª Vara Cível	3ª Vara Especializada de	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive

	Família e Sucessões	processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis
3ª Vara Especializada de Família e Sucessões	6ª Vara Especializada de Família e Sucessões	Sem alteração (Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Esp. de Família e Sucessões.)

Art. 2º. Determinar que a Gestão de Infraestrutura tome providências quanto à alteração das placas internas e externas de identificação e localização das referidas varas, das vagas de estacionamento, bem como as adequações estruturais que forem necessárias.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Tecnologia e Informação providencie a alteração das denominações nas listas de ramais, nos sistemas utilizados pelas telefonistas e recepção.

Art. 4º. Determinar que a Gestão de Recursos Humanos e a Gestão Administrativa providencie as alterações necessárias quanto às nomenclaturas das respectivas Varas.

Art. 5º. Os Gestores Judiciários das Varas com nova denominação deverão requerer a alteração do endereço eletrônico (e-mail) das respectivas Secretarias por meio de SDK, bem como das unidades organizacionais do Malote Digital por meio do e-mail malotedigital@tjmt.jus.br.

Art. 6º. Seja oficiado ao DAPI/CGJ informando a data de cumprimento da Resolução n. 022/2014/TP por este Fórum, no que for de competência deste, para que possa, concomitantemente realizar as alterações e adequações do que for de competência daquele Departamento.

Art. 7º. DETERMINAR que a 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível) requisite a devolução de todos os processos que encontram-se fora da Secretaria ou em carga;

Art. 8º. DETERMINAR que a 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível) elabore listas de carga para a Central de Distribuição Cível desta Comarca com o número máximo de 50 (cinquenta) processos por lote, salvo os processos urgentes;

Art. 9º. DETERMINAR que o Cartório Distribuidor fique responsável pela retirada dos processos na 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível);

Art. 10. DETERMINAR que a 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível) comunique da forma mais célere ao DAPI/CGJ informando o momento em que o estoque de processos esteja totalmente zerado, para que o DAPI/CGJ providencie a alteração da nomenclatura no Sistema Apolo para "11ª Vara Cível";

Art. 11. DETERMINAR à Gestora Administrativa da Central de Distribuição a redistribuição dos processos recebidos da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível) para as demais Varas de acordo com a competência;

Art. 12. DETERMINAR que, findada a redistribuição dos processos da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível), o DAPI/CGJ providencie a alteração da nomenclatura da 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca para 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões;

Art. 13. Os processos arquivados vinculados atualmente à 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões ficarão sob a responsabilidade da 11ª Vara Cível, que promoverá a redistribuição, conforme solicitação de desarquivamento;

Art. 14. Os processos arquivados vinculados atualmente à 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões permanecerão sob sua responsabilidade, com a alteração da nomenclatura da Vara para 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões;

Art. 15. DETERMINAR que os processos referentes ao Seguro DPVAT sejam distribuídos de forma igualitária entre todas as Varas Cíveis competentes para julgar os feitos cíveis em geral;

§1º. DETERMINAR que os demais processos sejam distribuídos de acordo com o artigo 3º da Resolução nº. 022/2014/TP, a partir do **dia 29/01/2015**;

Art. 16. DETERMINAR a redistribuição imediata do estoque atual de processos em andamento da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões (nova 11ª Vara Cível);

Art. 17. DETERMINAR que a Gestora Administrativa da Central de Distribuição comunique da forma mais célere ao DAPI/CGJ informando o momento em que a 11ª Vara Cível atingir o total de 5.000 processos distribuídos;

Art. 18. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta Portaria à Presidência deste Sodalício, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância da Corregedoria, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, bem como aos Juízos e respectivas Secretarias desta Comarca, para conhecimento.

Art. 19. Providenciar a afixação desta Portaria no átrio do Fórum da Capital, em lugar visível, para conhecimento público.

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 16 de janeiro de 2015.

MARCOS FALEIROS DA SILVA

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO N.º 022/2014/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 125, § 4º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar a competência das unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, a fim de adequá-las aos serviços judiciais mais solicitados e de acordo com o contingente de magistrados e servidores nos quadros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual, consagrado no inciso LXXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução n. 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente o art. 9º, que determina aos Tribunais a adoção de providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 01/12/2014, na proposição n. 13/2014 (CIA 00739115-17.2014.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que passará a denominar-se “11ª Vara Cível”, atribuindo-lhe a seguinte competência:

VARA	COMPETÊNCIA
11ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.

Art. 2º - Alterar a nomenclatura da 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá, que passará a denominar-se “3ª Vara Especializada de Família e Sucessões”.

Art. 3º - A distribuição de processos às Varas de Feitos Cíveis em Geral, com exceção das ações conexas, deverá ser suspensa até a 11ª Vara Cível atingir o total de 5.000 processos distribuídos.

Parágrafo único. O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá adotará as providências necessárias para a aplicação desta Resolução, incluindo a redistribuição dos feitos relativos à 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões e a distribuição de novos feitos à 11ª Vara Cível.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor dez dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 01 de dezembro de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**
Des. **DIRCEU DOS SANTOS**
Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**
Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**
Des. **PEDRO SAKAMOTO**
Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**
Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**
Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**
Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**
Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS**
Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**
Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**
Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Des. **GILBERTO GIRALDELLI**
Desa. **NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO**